PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO
Nº 8.231
DATA: 12 / 03 / 2020
HORA: 14:00
Liviane
Assinatura responsável

Á Secretária Municipal de Saúde

Interessado: Sônia Da Rosa Lentz Belém

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Assunto: Afastamento de servidor para participação em curso

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, sobre o pedido de horário especial apresentado pela Servidora Adriana Batista Belino para participação em curso.

Pela Secretária, foi apresentado cópia de requerimento da Servidora Adriana Batista Belino, a qual solicitou seu afastamento de trabalho nas sextas-feiras, no período vespertino, para que pudesse estudar em curso na Aldeia Sede, no curso de pedagogia pela UNOCHAPECÓ, informando ainda, que iria trabalhar em horas a mais durante a semana para compensar os dias faltantes.

O requerimento veio acompanhado de atestado de frequência emitido pela referida universidade, e de requerimento da Secretária Municipal de Saúde.

Cumpre ser destacado, de que por este Assessor Jurídico, já houve manifestação das matérias contidas no requerimento, isso para mesma servidora, e ainda, por solicitação da mesma Secretária, sendo o parecer jurídico datado em 11 de novembro de 2019, tendo como identificação de protocolo o nº 7.959, e tendo como diferença de pleito, o período que de horário especial, sendo este para período matutino, e o atual, para período vespertino.

Esse era o relatório, assim, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

Em que pese o requerimento da Servidora seja apócrifo, não se pode olvidar do ali contido, pois está devidamente acompanhado de certidão de matrícula de curso emitido pela UNOCHAPECÓ com data recente (05/03/2020), e ainda, de solicitação de parecer pela Secretária da pasta em que a Servidora é vinculada, fatos dos quais, presume interesse e veracidade do contido no requerimento.

Pelos fatos narrados no pedido em apreço, se constata que deve ter apreciação de três matérias de mérito, o que passo a apreciar de forma separada.

a) Do horário especial para participação em curso

Acerca do direito de a Servidora se afastar do trabalho para realização de curso, vejo que tal direito deve ser concedido, uma vez que a Administração Pública não pode ter o controle na decisão de opção de realização de curso de servidores, nem mesmo, pode obstar que estes busquem formações ou aperfeiçoamentos.

Mas para que haja a concessão de horário especial, deve ser observada a autorização legislativa, bem como, preenchimentos de requisitos, neste caso, a verificação de legislação municipal autorizativa, e como de costume, tais previsões, constam nos estatutos dos servidores públicos, sendo em nosso caso, a Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007, em seus artigos 82 e 107, onde se trata do objeto constante no requerimento da Servidora, pois veja:

> "Art. **82. Conceder-se-á ao servidor licença**:
> VII – **para capacitação**;
> §3º. A licença concedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.". (Grifei).
> "Art. 107. **Sem qualquer prejuízo**, **poderá o servidor ausentar-se do serviço**:
> II – **para desempenho de** missão **ou estudos**, **em qualquer parte do Território Nacional**, ou no exterior, com autorização expressa do Prefeito

Municipal, ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso;". (Grifei).

A aludida legislação, em seu artigo 108, §1°, I, §2° e §3°, trata sobre a concessão de horário especial para estudos, e os requisitos para a concessão, pois veja:

"Art. 108. **Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante**, **quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, **sem prejuízo do exercício do cargo**, nos termos deste artigo.

§ 1°. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por servidor estudante, exclusivamente, aquele que freqüenta curso superior regular, em instituição de ensino superior regular e a concessão se dará:

I – para a freqüência às aulas, conforme dispuser a grade curricular normal, com desconto, em folha de pagamento proporcional ao período ou aos períodos de afastamento concedidos, quando não possível a compensação, nos termos dos arts. 197 a 199, desta Lei;

§ 2°. A concessão prevista no inciso I, do parágrafo anterior, limita-se a 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do cargo ou da função de lotação do servidor beneficiado.

§3°. O Servidor requererá a concessão prevista neste artigo, juntando a comprovação que justifique o pleito à concessão.". (Grifei).

Como amparo ao acima disposto, vale destacar a disposição do artigo 98, §1°, da Lei Federal n°. 8.112/90:

"Art. 98. **Será concedido horário especial ao servidor estudante**, **quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, **sem prejuízo do exercício do cargo**.

§ 1° Para efeito do disposto neste artigo, **será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício**, **respeitada a duração semanal do trabalho**.". (Grifei).

Ainda para melhor apreciação do mérito, e amparo a dúvida a ser dirimida com o presente parecer, vejo que é de grande importância, destacar a autorização legislativa municipal sobre a compensação de horas, o que possui a previsão nos artigos 197 e 198:

> "Art. 197. Presente a necessidade e havendo interesse da Administração, a bem do serviço público, a jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas complementares, em número não excedentes à duas horas diárias, podendo ser consideradas como horas excedentes para compensação.
> §1º. A compensação de que trata este artigo, se operacionalizará com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) ou 100% (cem por cento) no número de horas a compensar, segundo dispõe o artigo 66 desta Lei.
> §2º. Quando a compensação objetivar a realização de horas excedentes para compensar afastamentos anteriormente concedidos, em horário normal de trabalho, não se aplicarão as disposições previstas no parágrafo anterior.".
> "Art. 198. As horas excedentes não serão remuneradas, salvo o disposto no § 2º do artigo seguinte.".

Diante das normas acima descritas, se denota de forma clara, **de que o servidor público possui o direito de horário especial para estudo**, vale por ora, analisar o preenchimento de requisitos para concessão de horário especial.

Um dos principais requisitos é a comprovação de estar matriculado em cursos ou pós-graduações, o que restou devidamente comprovado pela Servidora, uma vez que apresentou atestado emitido pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, onde informa que a Servidora está matriculada de forma regular, no Curso Intercultural em Pedagogia (Licenciatura) Licenciado em Pedagogia, integral, no 2º semestre letivo de 2020.

Outro requisito a ser preenchido pelo Servidor, é a incompatibilidade de horário escolar e da repartição, o que é notório, uma vez que os horários em que a Servidora trabalha, é das 07:30hrs às 11:30hrs, e das 13:00hrs ás 17:00hrs, e os horários do curso são das 13:00hrs às 17:35hrs, conforme se verificou no atestado apresentado.

Portando se verifica de que a Servidora possui o direito pleiteado, e entendo que deve ser deferido seu pedido, **desde que seja possível a compensação de horários junto a Secretaria Municipal de Saúde**, a ser disciplinada a compensação pela Secretária da respectiva pasta, caso contrário, **deve ser efetuado o desconto em folha de pagamento**, isso nos termos do artigo 108, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007.

b) Da troca de período de horário especial

Conforme já noticiado, o pleito da Servidora já teve apreciação, tendo como diferença o período de horário especial, sendo o primeiro referente ao período matutino, e o de ora, referente ao período vespertino.

Assim, o que deve ser efetuado, é a troca de período, o que se orienta.

c) Da competência de decisão do horário especial

Conforme se denota no pedido apresentado pela Servidora, este restou direcionado a Secretária Municipal de Saúde, tendo esta, solicitado parecer jurídico.

Data Vênia ao pedido apresentado, e a Secretária Municipal de Saúde, mas esta não tem poder/competência para decidir sobre o direito requerido, uma vez que cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sobre a competência para decidir sobre a concessão de horário especial, cumpre destacar, a disposição do artigo 107, II, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007:

> "Art. 107. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
> II – para desempenho de missão ou estudos, em qualquer parte do Território Nacional, ou no exterior, **com autorização expressa do Prefeito Municipal**, ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **conforme o caso**;". (Grifei).

Vale enfatizar, o direito de petição da Servidora, isso previsto nos artigos 111-112, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007:

> "Art. 111. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao Poder Público, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
> Art. 112. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e da decisão dará conhecimento ao servidor requerente, através da chefia imediata deste."

Portanto, para a deliberação da concessão ou não de horário especial, cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o requerimento e seu anexo, e o presente parecer, ser encaminhado a aquele.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja deferido o pedido da Servidora, **desde que seja possível a compensação de horários**, caso contrário, deve ser efetuado o desconto em folha de pagamento; e b) para a deliberação da concessão ou não de horário especial, que seja o requerimento e seu anexo, e o presente parecer, encaminhado ao chefe do Poder Executivo. É o parecer, salvo entendimento diverso da Secretária Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, Entre Rios/SC, 12 de março de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
OAB/SC 42.539
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido à consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.306.746/0001-44

Oficio: 008/2020

Entre Rios, 05 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor;
Setor Jurídico
Prefeitura Municipal de Entre Rios SC

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me para encaminhar a solicitação de dispensa de trabalho da servidora Adriana Batista Belino, no cargo de serviços gerais lotada nesta secretaria da Saúde. Solicito um parecer jurídico pata tal solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento. Sem mais.

Atenciosamente.

SÔNIA R. LENTZ BELÉM
Secretária Municipal de Saúde
Entre Rios SC

TERMO DE SOLICITAÇÃO

Eu **Adriana Batista Belino** portadora do número de **RG: 13.855.078-7** e **CPF: 108.413.039-40** venho por meio desta solicitação pedir para que eu possa me ausentar do serviço todas as sexta-feira no período vespertino para estudar na Aldeia Sede, no Curso de Pedagogia da **Universidade Comunitária da Região de Chapecó-UNOCHAEPCO-SC**. Sendo que estarei compensando esses dias com horas a mais de serviço. Desde já agradeço a compreensão da Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios – Sc.

Entre Rios 05/03/20

UNOCHAPECÓ

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

Renovado o Credenciamento, com base no Parecer n° 222 e Resolução 058/CEE/SC,
de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007
Av. Senador Attílio Fontana, 591E - Fone(49)3321-8000 Cx. Postal 1141 - Bairro Efapi - 89809-000 - Chapecó - SC

- ATESTADO -

Atestamos, para todos fins e efeitos legais, que 201918185 - Adriana Batista Belino está regularmente matriculado(a) e frequentando o curso de INTERCULTURAL EM PEDAGOGIA (LICENCIATURA) LICENCIADO EM PEDAGOGIA, integral da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, neste 1° semestre letivo de 2020, no(s) componente(s) curricular(es) abaixo relacionado(s):

Componente(s) Curricular(es)	Créditos	Período
7030107 - HISTÓRIA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E NA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA	2	2
Sexta-feira, 06/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 06/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 14/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 14/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 03/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sexta-feira, 03/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
7030108 - PRÁTICA PEDAGÓGICA: SABERES TRADICIONAIS KAINGANG I	5	2
Sexta-feira, 28/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 28/02/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 21/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 21/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 24/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 24/04/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 09/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 09/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 15/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 15/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 23/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 23/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 29/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 29/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 06/06/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 06/06/2020, das 13:30 às 17:55		
70830677 - SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	2	2
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 30/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 30/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 20/06/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 20/06/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 26/06/2020, das 13:30 às 17:55		

Sexta-feira, 26/06/2020, das 18:00 às 22:25		
70830683 - PROCESSOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	4	2
Sexta-feira, 21/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 21/02/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 29/02/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 29/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 07/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 07/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 13/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 13/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 20/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 20/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 27/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 27/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 04/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 04/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
70830684 - DIDÁTICA GERAL	2	2
Sábado, 28/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 28/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 18/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 18/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 25/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 25/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
70830685 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO	2	2
Sexta-feira, 08/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 08/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 22/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 22/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 05/06/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 05/06/2020, das 18:00 às 22:25		

Atestamos também, que o total de horas cursadas, até a presente data, é de 380 horas.

Chapecó - SC, em 05 de Março de 2020

Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica